



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 DE 23 DE março DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

| | | | |
|--|----------|----------|---------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT | | | |
| Nº 175 | Livro 21 | Folha 71 | Data 23/03/10 |
| Horas 17:40 | | Assassin | |

A presente mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade desta Prefeitura Municipal a empresa Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda.

Ocorre que a por meio da Lei nº 3102 de 26 de fevereiro de 2010 a Prefeitura já havia doado a referida empresa os lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra IND 1/7.

No entanto, por um equívoco não fora observado que a mesma área já havia sido objeto de doação anterior e como a empresa Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda está interessada em se instalar em nosso Município, visando viabilizar tal empreita, é que remetemos o presente projeto para aprovação pelos nobres Edis.

Ressalvamos que serão criados entre 15 e 20 empregos diretos e indiretos, com mão de obra especializada e faturamento anual desejável de quinze milhões de reais, e, nosso Município estará abastecido com mais uma empresa que poderá atrair novos investimentos e gerar mais oportunidades a toda a população barra-garcense.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 23 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por os (cinco) votos seu, o (um) voto
neg: Miguel M. da Silva o (um) abstenção de
voto, Odairi Ferreira A. Neto, em sessão de
diário do dia 23/03.10 - Assassin*

*Assassin
17:40
23.03.10*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 DE março DE 2010.

PROTOKOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

75 Livro 21 Folha 71 Data 23/03/10

Horas 17:40

FUNÇÃO: Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providências."

WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Empresa **ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.489.111/0001-52, com sede na BR 163, km 844,2, s/nº, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Alair José Câmara, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 556.366.919-04, os Lotes 17, 18, 19 e 20, Setor IND1/8, Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculadas no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 48443.

Art. 2º - A área total a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para Rua 4, medindo 120,00 metros;

LADO DIREITO: para o Lote 16, medindo 90,00 metros;

LADO ESQUERDO: para a Rua 11, medindo 120,00 metros;

FUNDOS: para os Lotes 7, 8, 9 e 10, medindo 90,00 metros.

Art. 3º - A área doada destina-se a instalação da sede própria da donatária.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Wanderlei Farias Santos
17.4.10
23.03.10



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio na destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 3102 de 26 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por os (cinco) votos sim, os (um) voto não ver: Miguel M. da Silva o (um) abstenção de voto ver: Odeirio Ferreira O. Neto, em sessão Ordinária do dia 23.03.10 - Cesame

23.03.10
17:41

4

Parecer:

Atendendo solicitação do Sr. Prefeito Municipal, visando parecer sobre a legalidade de estar sendo doada uma área de terras no Distrito Industrial de Barra do Garças à Empresa Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda, passamos a opinar

Doação é o ato pelo qual o doador, por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

As doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo. Só excepcionalmente poder-se-á promover concorrência para doações com encargos, a fim de escolher-se o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.

Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento.

A Lei Orgânica Municipal trata do presente caso em seus artigos 109 e 203, vejamos:

Artigo 109 - Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.

Art. 203 ...



§ 6º - A doação ou alienação de lotes urbanos por parte da municipalidade deverá ser precedida de autorização legislativa e triagem, evitando que pessoas já possuidoras de imóveis sejam detentoras de mais de um.

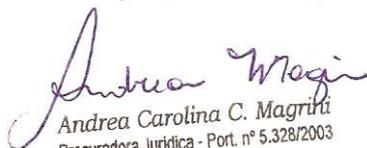
Pela descrição dos artigos supra verificamos que poderá estar ocorrendo a doação, uma vez demonstrado o interesse público relevante que no caso entendemos se justificar pelos benefícios que o Município poderá obter com a instalação da empresa, já que os mesmos alegam que trabalharão com os melhores produtos e equipamentos e pela excelente localização de nosso Município estarão tendo fácil acesso a novos clientes, assim, serão criados entre 15 e 20 empregos diretos e indiretos, com mão de obra especializada e faturamento anual desejável de quinze milhões de reais, e, nosso Município estará abastecido com mais uma empresa que poderá atrair novos investimentos e gerar mais oportunidades a toda a população barra-garcense.

Desta feita, cumprindo a donatária com as obrigações a serem assumidas por meio de termo próprio, entendo estar o Município resguardado de eventual responsabilidade com a presente doação.

No tocante ao fato de ser esta uma segunda doação a mesma empresa, vale que ressaltar que a nova lei a ser aprovada revogará a lei anterior, ficando a Empresa apenas com a área doado por derradeiro, não ofendendo ao disposto no § 6º do art. 203 da LOM.

É o nosso parecer,
Salvo melhor juízo.

Barra do Garças, 23 de março de 2010.


Andrea Carolina C. Magalhães
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do imóvel que menciona e dá outras providencias”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal a empresa Distribuidora de Asfalto Ltda, e que na lei anterior aprovada (Lei 3102 de 26 de fevereiro de 2010) houve um equívoco em relação á área doada.

Neste aspecto, o projeto apresentado revoga expressamente a mencionada lei, e traz como doação outro imóvel pertencente ao Município.

No projeto anterior que é semelhante ao ora apresentado, só havendo modificação da área, já foi exarado parecer. Então, resta neste repetir o que já foi naquele exposto.

Assim, consta no projeto que a empresa donatária tem interesse em se instalar neste Município, e que a doação irá viabilizar tal empreita, com criação de 15 a 20 empregos diretos e indiretos, com faturamento anual de quinze milhões de reais.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de imóvel com matrículas 48443, para instalação de sede própria da Empresa Araguaia Distribuidora de Asfalto Ltda, que terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Analisando o projeto apresentado em relação ao artigo acima transcrito percebe-se claramente que a legalidade da doação, fica subordinada a comprovação do interesse público. Assim, existindo se estiver presente o interesse público com a referida doação, não há óbice pela legislação local.



8

Dentro desta perspectiva, cabe a Vossas Excelências, fazerem análise do caso, e representando o povo de Barra do Garças, efetuarem os apontamentos do interesse público na referida doação.

Ainda, a Lei 8.666/93, especificamente, no artigo 17, I, alíneas "b", dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)

Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.

Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências, ainda, tal doação deve observar o disposto no art. 17 da Lei 8666/93.

O Ministério Público já questionou, por exemplo, em outro município, doação de área para uma igreja, propondo ação de improbidade administrativa, e entre outros questionamentos destacou necessidade de estudo jurídico/social para averiguar se a donatária a mais adequada a receber o imóvel; necessidade de avaliação prévia do imóvel;



Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, desde que observadas as disposições acima traçadas, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de março de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8108



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

10
APROVADO
EM SESSÃO 23/03/10
Câmara

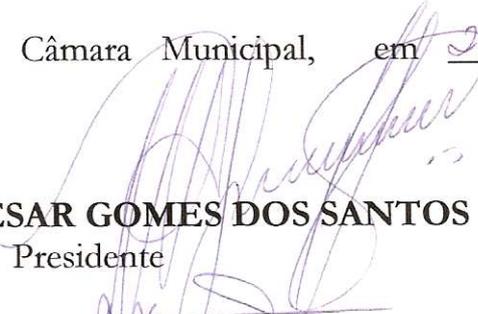
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

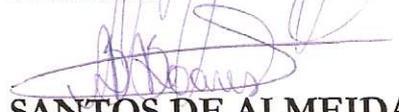
PARECER

Ao Projeto de Lei 018/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 03 de 2010


Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

11
APROVADO
EM SESSÃO 23/03/10

Ubrausa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 018/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

03

de 2010.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



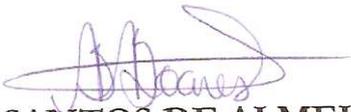
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

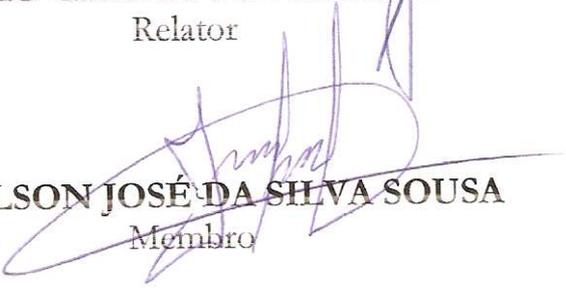
Ao Projeto de Lei 038 /2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de
03 de 2010.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------|---------|-------------|-----|-----------|
| DREIA S. DE A. SOARES | PR | X | | |
| ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE | PR | Presidente. | | |
| CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO | PDT | Ausente. | | |
| CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA | PV | X | | |
| JOÃO CARLOS SOUSA ABREU | PR | X | | |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS | PSDB | Ausente. | | |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA | PTB | | X | |
| MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA | PTB | X | | |
| ODORICO FERREIRA C. NETO | PT | | | X |
| PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO | PP | X | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 05 (cinco) votos sim e 01 (um) voto não ver: Miguel Moreira da Silva e 01 (uma) abstenção de voto de: Odorico Ferreira Carlos Neto - PT, em Sessão Ordinária de dia 23.03.10 - Ossauro.